Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 15109/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12252/2015
PROTOCOLO	: 1617787
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS
RESPONSÁVEL	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO (A)	SENIR RIBEIRO DUARTE
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE-SERVIDOR. CARGO EFETIVO. MÉDICO. ÚNICA BENEFICIÁRIA. CÔNJUGE. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Senir Ribeiro Duarte** na condição de cônjuge do segurado falecido *Moacyr Batista Duarte* que era servidor do Município de Paranaíba/MS aposentado no cargo de Médico Clínico Geral, lotado na Secretaria Municipal Saúde e Vigilância, Referência 6.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 48/50) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 51) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, art. 2º, da Lei Federal n. 10.887/04, e art. 27, da Lei Complementar Municipal n. 11/01, com alterações introduzidas pela Lei n. 13.135/15 e Medida Provisória n. 676/15, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Senir Ribeiro Duarte** na condição de cônjuge do segurado falecido *Moacyr Batista Duarte*, conforme Decreto n. 89/2015, publicada em 3 de julho de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 4 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP